



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE INSP. DANIEL MANGABEIRA

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DA FAMÍLIA QUE POSSUI PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA DE RECEBER UM DESCONTO DE ATÉ 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO) NA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA MENSAL NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o direito da família que possui pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA de receber um desconto de até 65% (sessenta e cinco por cento) na conta de energia elétrica mensal, no município de Boa Vista.

Art. 2º Consideram-se beneficiárias desta Lei as famílias que possuem integrantes diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista, devidamente comprovado por laudo médico ou documento equivalente.

Art. 3º O desconto previsto no artigo 1º desta Lei será aplicado às famílias que possuam renda mensal de até 3(três) salários mínimos.

Art. 4º Para fazer jus ao desconto, as famílias deverão realizar um cadastro junto à empresa de energia elétrica local, apresentando os seguintes documentos:

- I- comprovante de residência;
- II - documento de identificação do titular da conta;
- III - laudo médico ou documento que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista; e
- IV - comprovante de renda mensal familiar.

Art. 5º O valor do desconto será calculado com base no consumo mensal de energia elétrica da família seguirá a seguinte tabela:

- I - consumo mensal de até 100 kWh: desconto de 65% (sessenta e cinco por cento);
- II - consumo mensal entre 100 kWh e 200 kWh: desconto de 50%(cinquenta por cento);



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE INSP. DANIEL MANGABEIRA**

III - consumo mensal entre 200 kWh e 300 kWh: desconto de 35% (trinta e cinco por cento);
ou

IV - consumo mensal acima de 300 kWh: desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 6º A empresa de energia elétrica deverá disponibilizar um canal de atendimento exclusivo para o cadastramento das famílias beneficiárias, garantindo a agilidade e transparência no processo.

Art. 7º O desconto na conta de energia elétrica será aplicado de forma automática a partir da data de cadastro do beneficiário, sendo concedido mensalmente.

Art. 8º Caso haja descumprimento por parte da empresa de energia elétrica em relação à concessão do desconto previsto nesta Lei, o beneficiário poderá registrar uma reclamação junto à agência reguladora responsável.

Art. 9º Caberá aos órgãos responsáveis pela regulação do setor de energia elétrica a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 25 de março de 2024.

**INSPETOR DANIEL MANGABEIRA
VEREADOR**



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE INSP. DANIEL MANGABEIRA

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que impacta o desenvolvimento da comunicação, interação social e comportamento das pessoas diagnosticadas. Em Boa Vista, as famílias enfrentam desafios similares, com custos financeiros associados ao tratamento e cuidado especializado de indivíduos com TEA.

A proposta de concessão de desconto na conta de energia elétrica para essas famílias visa aliviar parte dessa carga financeira, permitindo maior disponibilidade de recursos para investimentos em terapias e educação especializada. Essa medida também tem o potencial de promover a inclusão social e melhorar a qualidade de vida das famílias afetadas pelo TEA em nossa cidade.

Ao reconhecer as necessidades específicas dessas famílias e buscar proporcionar-lhes uma condição mais equitativa no acesso a serviços essenciais, este projeto demonstra nosso compromisso com a promoção do bem-estar e a garantia de direitos básicos para todos os cidadãos de Boa Vista. Solicito, portanto, o apoio dos meus colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, visando melhorar a qualidade de vida das famílias afetadas pelo TEA e promover a inclusão e a igualdade em nossa sociedade local.

Boa Vista/RR, 25 de março de 2024.

INSPETOR DANIEL MANGABEIRA
VEREADOR